

PORTARIA Nº 351-EME, DE 4 DE AGOSTO DE 2016.

Estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Atualização em Enfermagem em Emergência e Urgência para Sargentos de Saúde.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx) e o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Estágio de Enfermagem em Emergência e Urgência para Sargentos, a partir de 1º de janeiro de 2017:

I - integre a Linha de Ensino Militar de Saúde, o grau médio e a modalidade de estágio geral;

II - integre o Programa de Capacitação e Atualização Profissional dos Militares de Saúde (PROCAP/Sau);

III - funcione nas organizações militares de saúde (OMS) designadas pelo DGP;

IV - tenha a duração máxima de 4 (quatro) semanas;

V - tenha a periodicidade de até 1 (um) estágio por ano;

VI - possibilite a matrícula de no máximo, 6 (seis) alunos por estágio;

VII - tenha, como universo de seleção, os subtenentes e sargentos de carreira da QMS Saúde, com registro vigente no COREN (Conselho Regional de Enfermagem);

VIII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares conduzidos pelo Departamento-Geral do Pessoal; e

IX - tenha o funcionamento a cargo do DECEEx.

Art. 2º Determinar que a presente portaria entre em vigor na data de sua publicação.